
REGULAMENTO

GERAL DE PORTUGUÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PÚBLICO-ALVO

Cidadãos portadores de BIR - Bilhete de Identidade de Residente da RAEM ou de autorização de permanência no território durante o período de duração do curso, com idade igual ou superior a 15 anos.

2. ESTRUTURA CURRICULAR

O curso encontra-se organizado de acordo com o *Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas* (QECR), o Sistema de Certificação e Avaliação de Português Língua Estrangeira (CAPLE) e o *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro* (QuAREPE), distinguindo, por isso, cinco níveis de proficiência comunicativa em língua portuguesa.

Iniciação		Intermédio		Avançado
A.1	A.2	B.1	B.2	C.1

Cada nível tem a duração aproximada de dez meses, podendo os interessados optar por um dos seguintes períodos letivos:

- Período I (janeiro a novembro)
- Período II (setembro a junho)

3. CARGA HORÁRIA

Cada nível do CGPLE tem uma duração individual de 200 horas, das quais 150 letivas, 30 de trabalho individual do aprendente e 20 de trabalho em sala de estudo.

Iniciação		Intermédio		Avançado
A.1	A.2	B.1	B.2	C.1
(200h)	(200h)	(200h)	(200h)	(200h)

4. PERFIL DE SAÍDA DOS ALUNOS

As competências comunicativas em língua portuguesa a desenvolver pelos aprendentes em cada nível são as definidas pelos documentos orientadores referidos no número 2. nas componentes de compreensão, produção e interação oral, compreensão da leitura, produção e interação escrita e conhecimento explícito da língua.

5. PERIODICIDADE, DURAÇÃO E HORÁRIO DAS AULAS

1. O curso tem uma carga horária semanal de 4h30, podendo o aluno optar por uma das seguintes modalidades horárias:

Modalidade A (todos os níveis)	Modalidade B (exceto nível A1)
<i>2ª, 4ª e 6ª feira</i>	<i>3ª e 5ª feira</i>
13h15 – 14h45	--
18h15 – 19h45	18h15 – 20h30
19h45 – 21h15	20h30 – 22h45
<i>Aulas de 1h30</i>	<i>Aulas de 2h15</i>

2. A constituição de turmas para cada um dos horários está dependente da existência de um número mínimo de 10 inscrições.

6. PROPINA, TAXAS DE INSCRIÇÃO E CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

Período I - Janeiro a Novembro			
NÍVEL	DATA DE INSCRIÇÃO	TAXA DE INSCRIÇÃO (NÃO REEMBOLSÁVEL)	PROPINA
A.1 a B.2	Novembro/Dezembro	MOP 500	MOP 3,700
C.1			MOP 4,000
Período II - Setembro a Junho			
NÍVEL	DATA DE INSCRIÇÃO	TAXA DE INSCRIÇÃO (NÃO REEMBOLSÁVEL)	PROPINA
A.1 a B.2	Junho/Julho	MOP 500	MOP 3,700
C1			MOP 4,000

1. O pagamento da propina é efetuado no ato de inscrição.
2. Em situações excepcionais, poderá ser autorizado o fracionamento da propina em prestações, mediante requerimento em modelo próprio (disponível na Secretaria do Centro de Língua Portuguesa do IPOR) e despacho de autorização da Direção.

7. MATERIAIS PEDAGÓGICOS

1. A informação relativa aos materiais pedagógicos recomendados para cada um dos níveis do Curso Geral de PLE está disponível na Secretaria do CLP e na página oficial do IPOR.
2. Os materiais pedagógicos recomendados deverão ser adquiridos pelos formandos, antes do início do curso, junto da Biblioteca do IPOR ou em livrarias.

II. INSCRIÇÕES

1. As inscrições realizam-se na Secretaria do CLP do IPOR mediante:
 - preenchimento de formulário próprio;
 - pagamento da taxa de inscrição (não reembolsável em caso de desistência) e da propina.

2. Existem duas épocas de inscrição:
 - a. **Época de novembro/dezembro** – para o período letivo de janeiro a novembro do ano da inscrição.
 - b. **Época de junho/julho** – para o período letivo de setembro do ano da inscrição a junho do ano seguinte.

III. DIVISÃO DOS ALUNOS POR NÍVEIS

1. Os formandos que, no formulário de inscrição, declarem não possuir quaisquer conhecimentos de português serão automaticamente integrados no Nível A1.
2. Os formandos que, no período letivo imediatamente anterior ao início das inscrições, tenham frequentado e obtido aprovação (i.e. classificação final igual ou superior a 10 valores + 85% de assiduidade) num dos níveis do curso serão colocados no nível imediatamente a seguir.
3. Os formandos que declarem competências comunicativas em língua portuguesa, mas não possuam um certificado válido do seu nível de proficiência obtido até dois anos antes da data de inscrição, terão obrigatoriamente de realizar um Teste Diagnóstico de Proficiência em Português Língua Estrangeira.
4. Os formandos submetidos à avaliação diagnóstica serão colocados no nível correspondente à classificação obtida na mesma, sendo que serão testadas as seguintes competências comunicativas: compreensão da oralidade, compreensão da leitura, produção e interação oral, produção e interação escrita.
5. Independentemente do resultado obtido no Teste Diagnóstico, durante a primeira semana completa de aulas, cada docente poderá propor à coordenação do CLP a passagem de um determinado formando para um nível inferior ou superior, em função do nível de competências comunicativas em língua portuguesa efetivamente demonstrado nas aulas.

IV. CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

1. As turmas terão no mínimo 10 formandos e no máximo 26, podendo em casos excepcionais e devidamente avaliados pela coordenação do curso, alargar-se até 30.
2. A constituição das turmas rege-se por critérios de natureza pedagógica (ex. faixa etária e ocupação profissional dos aprendentes).
3. No ato de inscrição, os aprendentes têm obrigatoriamente de indicar:
 - a. a modalidade horária que pretendem frequentar (i.e. Modalidade A ou Modalidade B)
 - b. duas opções de horário, por ordem de preferência, dentro da modalidade horária escolhida.
4. Por norma, os aprendentes serão colocados no horário da sua preferência, exceto quando isso entre em conflito com os critérios pedagógicos que regem a constituição das turmas ou quando implique a constituição de turmas com um número inferior a 10 alunos. Nesse caso, o formando será necessariamente colocado na sua segunda opção de horário, sendo previamente informado de tal situação.

V. MUDANÇAS DE HORÁRIO

1. A opção horária escolhida pelos aprendentes no ato de inscrição é válida para todo o nível e apenas pode ser alterada quando, por motivos alheios à sua vontade e não previsíveis à data da inscrição, estes se vejam impedidos de frequentar as aulas no horário escolhido.

2. Nos casos excepcionais referidos no ponto 1, os aprendentes podem requerer mudança de horário, dentro do mesmo nível, durante os primeiros quatro dias úteis após o início das sessões.
3. Os pedidos de mudança de horários referidos no ponto 2. deverão ser formalizados através do preenchimento de formulário próprio, disponível na Secretaria do CLP. Apenas serão autorizadas mudanças requeridas dentro do prazo definido e cuja necessidade seja documentalmente comprovada.
4. A autorização dos requerimentos de mudança de horário está sempre dependente da existência de turma, no horário pretendido pelo aprendente, com um número de formandos inferior ao número máximo previsto.
5. Por imposição do Regulamento próprio, a opção de mudança de horário não se aplica aos formandos que se inscrevam com recurso ao Plano de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo (PDAC).

VI. MUDANÇAS DE TURMA

1. Durante os primeiros quatro dias úteis de funcionamento das sessões do nível e mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria do CLP e da apresentação de documento comprovativo da necessidade de mudança, os aprendentes poderão requerer a mudança de turma quando:
 - a. não tenham sido cumpridos os critérios pedagógicos de constituição das turmas;
 - b. sem qualquer contacto prévio, tenham sido colocados numa turma cujo horário difere da opção indicada no formulário de inscrição;
 - c. por motivos alheios à sua vontade e não previsíveis à data da inscrição, lhes seja impossível frequentar as aulas no horário da turma que lhe foi atribuída.
2. Dos pontos anteriores decorre que não serão autorizados requerimentos de mudança de turma dentro do mesmo horário ou que colidam com o número máximo de alunos por turma e/ou critérios pedagógicos de constituição das turmas.
3. A autorização dos requerimentos de mudança de turma está sempre dependente da existência de turma, no horário pretendido pelo aprendente, com um número de formandos inferior ao número máximo previsto.
4. Por imposição do Regulamento próprio, a opção de mudança de horário não se aplica aos formandos que se inscrevam utilizando do Plano de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo (PDAC).

VII. AVALIAÇÃO

1. A avaliação dos aprendentes realiza-se ao longo do nível e é, por isso, de natureza contínua.
2. A classificação final de nível dos aprendentes resulta da média ponderada dos seguintes elementos de avaliação:

a. Assiduidade, pontualidade e iniciativa de participação	(10%)
b. Tarefas e atividades em sala de aula	(35%)
c. Tarefas e atividades em casa	(15%)
d. Teste Global Oral e Escrito	(40%)
3. O teste global incidirá sobre as seguintes componentes de competência comunicativa em língua portuguesa:

- Compreensão do oral
 - Compreensão da leitura
 - Funcionamento da língua
 - Expressão escrita
 - Expressão oral
4. A classificação final de nível dos aprendentes é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os formandos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores e frequentemente, no mínimo, 85% das aulas.
 5. A classificação final numérica dos formandos tem os seguintes correspondentes qualitativos: *Muito bom* (entre 17 e 20 valores), *Bom* (entre 14 e 16 valores) e *Suficiente* (entre 10 e 13 valores).
 6. Realizar-se-ão dois testes globais: um na penúltima semana de aulas da primeira parte do nível e outro na penúltima semana de aulas da segunda parte do nível. A classificação final dos aprendentes na componente teste global resulta da média simples das classificações obtidas em cada teste global.
 7. Todos os elementos de avaliação descritos no ponto anterior são obrigatórios, pelo que a não comparência do formando a qualquer um deles implica a atribuição de classificação final de zero valores. Na pauta final do nível surgirá a menção SEM AVALIAÇÃO, devendo realizar nova inscrição no nível para o período letivo seguinte.
 8. Apenas podem realizar o Teste Global os alunos que, à data da última aula antes da sua realização, reúnam 85% de assiduidade, exceto nos casos previstos no número 4. do ponto VIII.
 9. No âmbito do processo contínuo de avaliação, e exclusivamente para esse fim, pode ser solicitado pelo formador a elaboração e/ou o registo pelos formandos de materiais e documentos de trabalho em suportes áudio e/ou vídeo.

VIII. ASSIDUIDADE

1. Para efeitos de obtenção de classificação final no nível em que se encontram inscritos e emissão do respetivo certificado, os formandos têm obrigatoriamente de obter uma média positiva na avaliação (i.e. classificação igual ou superior a 10 valores) e, cumulativamente, frequentar 85% das aulas.
2. Os formandos que, sem qualquer justificação escrita, não compareçam às aulas durante as duas primeiras semanas completas do curso, serão automaticamente excluídos sem direito a devolução da propina. Na pauta final do nível surgirá a menção NÃO COMPARECEU, devendo realizar nova inscrição para o período letivo seguinte ou auto propor-se a exame de nível.
3. Do ponto anterior decorre que os formandos poderão faltar, sem necessidade de justificação, a 15% das aulas previstas (i.e. 15 aulas na Modalidade Horária A e 10 aulas na Modalidade Horária B);
4. Quando a falta se deva a motivos de força maior legalmente previstos, poderá ser justificada mediante apresentação ao docente de documento emitido pelos serviços competentes. Esta justificação deverá ser impreterivelmente entregue na primeira aula a que o formando compareça após a falta e anexada à respetiva folha de presenças. Passado este prazo, não serão aceites quaisquer justificações.
5. Mesmo se justificada, a ausência acumulada não poderá exceder os 30% do número total de aulas previstas, situação em que o formando deverá reiniciar o nível ou auto propor-se a exame de nível.

6. Se o limite de justificações de faltas referido em 5. for ultrapassado, o formando será reprovado por faltas. Na pauta final de nível receberá a menção FALTOU.
7. O registo de assiduidade realiza-se mediante assinatura de folha de presença pelo aprendente no início de cada aula. Decorridos 15 minutos do início da aula, a folha de presenças é recolhida e é registada falta aos participantes que não tenham comparecido até ao momento. O professor apenas poderá justificar a falta registada se o formando se fizer acompanhar de justificação emitida pelos serviços responsáveis pelo atraso/falta.

IX. DESISTÊNCIAS

1. Os formandos podem desistir do curso a qualquer momento, mas apenas será devolvida a propina àqueles que comuniquem a sua decisão, por escrito, à coordenação do CLP até quatro dias úteis após o início das sessões do nível. Para o efeito, os formandos deverão utilizar o endereço eletrónico info.clp@ipor.org.mo
2. Aos formandos que desistam do curso após este prazo ou que, fazendo-o dentro do prazo previsto, não o comuniquem por escrito à coordenação do CLP não será devolvida a propina paga no ato de inscrição.
3. O reembolso da propina terá de ser reclamado no prazo máximo de um mês após comunicação de deferimento do pedido ao candidato.
4. O valor da inscrição não é reembolsável em caso de desistência.
5. Os formandos que formalizem a desistência receberão na pauta final de nível a menção DESISTIU.
6. Os formandos que se inscreveram utilizando do Plano de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo (PDAC) podem desistir até à véspera de início do curso devendo comunicar a sua decisão por escrito à Coordenação do Centro de Língua Portuguesa. Para o efeito, os alunos deverão utilizar o endereço eletrónico info.clp@ipor.org.mo

X. SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

1. A matrícula no CGPLE poderá ser suspensa sempre que, por motivos devidamente comprovados e imprevisíveis à data da realização da mesma, o aprendente se veja impossibilitado:
 - a) de iniciar o nível em que se matriculou;
 - b) de concluir o nível em que se matriculou depois do período de interrupção de férias de verão, no caso dos matriculados no Período I, ou férias de Natal, caso estejam a frequentar o Período II.
2. Os aprendentes referidos na alínea b) do ponto anterior apenas poderão requerer suspensão da matrícula se tiverem realizado os elementos de avaliação previstos até à data da suspensão e se não tiverem ultrapassado o limite de faltas previsto para a modalidade horária em que se encontram inscritos.
3. O pedido de suspensão da matrícula deverá ser colocado por escrito à Coordenação do CLP através do endereço de correio electrónico info.clp@ipor.org.mo
4. Contrariamente à desistência comunicada dentro do prazo, a suspensão da matrícula não dá lugar à devolução da propina paga, razão pela qual, no momento do regresso, o formando não terá de pagar nova propina mas apenas nova taxa de inscrição no valor em vigor à data da sua ocorrência.
5. A suspensão da matrícula é válida pelo prazo de um ano a contar da data da sua suspensão. Findo este prazo, para além do pagamento de nova taxa de inscrição, o formando terá

igualmente de pagar nova propina, não havendo lugar à devolução das quantias pagas anteriormente.

6. Se, após aprovação da suspensão da matrícula pela Coordenação do CLP, o participante vier a desistir do curso, não haverá lugar a devolução da propina paga, por se considerar que esta ocorre fora do prazo previsto neste Regulamento.
7. Os participantes que formalizem pedido de suspensão de matrícula receberão na pauta final de nível a menção SUSPENDEU MATRÍCULA.
8. Os casos de suspensão não contemplados neste Regulamento deverão ser expostos por escrito à Coordenação do CLP, que os analisará caso a caso.
9. Os formandos que se inscreveram utilizando do Plano de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo (PDAC) não podem suspender a matrícula.

XI. CERTIFICAÇÃO

1. CERTIFICADO DE NÍVEL DE PROFICIÊNCIA

- a) Aos formandos que, cumulativamente, reúnam 85% de assiduidade e tenham obtido classificação final igual ou superior a 10 valores é atribuído, no final do nível frequentado o Certificado de Nível de Proficiência.
- b) O referido Certificado contém a menção e a caracterização do curso frequentado e informação relativa ao nível de proficiência em português;
- c) O Certificado certifica competências comunicativas efetivas em língua portuguesa em consonância com os descritores de certificação CAPLE e ALTE.
- d) A emissão do Certificado é solicitada junto da Secretaria do CLP e tem um custo de MOP 200.

XII. EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL

1. Podem auto propor-se a exame de certificação de nível:
 - a. formandos externos ao IPOR, que desejem obter certificação das suas competências em língua portuguesa;
 - b. formandos do CG-PLE que, tendo concluído o período letivo, não tenham obtido aprovação na avaliação contínua;
 - c. formandos do CG-PLE que tenham desistido do nível em que se encontram inscritos;
2. O exame de certificação de nível tem uma componente oral e uma componente escrita e está disponível em duas épocas: julho e dezembro.
3. Consideram-se **aprovados** no exame os candidatos que nele obtenham **classificação mínima de 55 pontos em cada uma das componentes**, a saber: compreensão do oral, compreensão da leitura, produção e interação oral, produção e interação escrita e conhecimento explícito da língua.
4. O exame tem um custo de MOP 220 e é objeto de inscrição própria junto da Secretaria do CLP do IPOR.